

CONTRATO Nº 120/2021**INEXIGIBILIDADE N. 017/2021****PROCESSO N. 058/2021****Contrato de licença anual para acesso ao Banco de Preços, como segue:**

A **UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ nº 01.815.216/0001-78, com sede no Campus Universitário, fazenda “Fontes do Saber”, neste ato devidamente representada por seu Reitor **Prof. Me. Alberto Barella Netto**, legitimado para o cargo conforme Decreto Municipal nº 2.426/2020, inscrito no CPF nº 393.402.440-87 e RG nº 5029855755 - SSP/RS, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, CNPJ 07.797.967/0001-95, sediada na Rua Izabel a , Redentora, 2356 - Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, São José dos Pinhais/PR, por seu representante legal **Sr. Rudimar Barbosa Dos Reis**, inscrito no CPF nº 574.460.249-68 e RG nº 4.086.763-5, doravante denominada **CONTRATADA**, respectivamente, acordam e firmam o presente contrato, nos termos do Artigo 25, I, Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, EXECUÇÃO E GESTÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados da plataforma “Banco de Preços”, visando atender às necessidades de pesquisa de valores de mercado do departamento de Licitações e Contratos da UniRV - Universidade de Rio Verde, na forma abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR
01	01	LICENÇA ANUAL PARA ACESSO AO BANCO DE PREÇOS	R\$ 9.875,00

1.1.1. A liberação do acesso terá início após solicitação emitida pelo gestor contratual;

1.2. A gestão, fiscalização e acompanhamento desta contratação ficarão a cargo do Coordenador do Departamento de Licitações e Contratos **Sr. Mayko Roberto Damasceno Souza**, conforme determinado pela Portaria nº 095/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

2.1. Pelo objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** uma única parcela no valor total de **R\$ 9.875,00 (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O pagamento pela licença será realizado em até 30 (trinta) dias após recebimento da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

3.1.1. A Nota Fiscal apresentada deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato. E, no caso de divergência, restará frustrado o pagamento.

3.2. Por ocasião do pagamento, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, podendo ser retido em caso de situação irregular até o saneamento da pendência. Tal condição poderá ser objeto de confirmação por servidor da Contratante através de internet.

3.3. A forma de pagamento será única e exclusivamente por transferência bancária, ou TED e/ou DOC

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO

4.1- As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas e correrão por conta da dotação orçamentária nº. **05.25.12.364.6025.2129.3.3.90.40**, aprovada para o exercício de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1- O preço estabelecido no presente contrato poderá ser reajustado pelo índice IGMP, em caso de prorrogação da vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada deverá:

- a) prestar e disponibilizar os serviços à CONTRATANTE de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente;
- b) prover suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado;
- c) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputáveis;
- d) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável; f) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às Legislações social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

- a) exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- b) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art.78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº8.666/93.

9.3. Qualquer circunstância de rescisão contratual deverá ser formalmente motivada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato terá a vigência de **12(doze) meses** a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada, a critério da administração, nos termos da Lei n. 8.666/93, mediante assinatura de termo aditivo.



UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200
www.unirv.edu.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo gestor do contrato, com base nos comandos legais, regulamentos e normas técnicas que disciplinam a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

14.1- Fica eleito o foro da comarca de Rio Verde, Estado de Goiás para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo.

Rio Verde/Goiás, 21 de julho de 2021.

UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
Prof. Me. Alberto Barella Netto
CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS
Assinado de forma digital por NP
TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS
LTDA:07797967000195
Dados: 2021.07.21 15:14:00 -03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Aluis

CPF: 041.515.971-74

2. Nome: Sandra Regina de Jesus de Jesus

CPF: 158.805.988-02